



Prefeitura M. de Pinheiro - ES.
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
28 / 12 / 95
[Signature]
Chefe do Gabinete

Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N° 0399/95

De 28 de Dezembro de 1995.

Define critérios para cobrança de Taxa de Iluminação Pública.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º – Estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

Art 2º – Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituem, individualmente.

Art 3º – Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgão dos governos federal, estadual e municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas à educação, cultura e assistência social.

§ Único – Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis situados em zona rural, não servidos por iluminação pública.

Art 4º – A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

§ Único – A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial – Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 KWh/mês 1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Av. Agenor Luiz Heringer, 231 - CEP 29980-000 - Pinheiro - Esp. Santo



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- . De 31 a 50 KWh/mês **1,10%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- . De 51 a 70 KWh/mês **3,27%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- . De 71 a 100 KWh/mês **5,24%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- .. De 101 a 150 KWh/mês **7,37%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- . De 151 a 200 KWh/mês **13,06%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- . De 202 a 300 KWh/mês **15,69%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- . De 301 a 400 KWh/mês **22,56%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- . De 401 a 500 KWh/mês **23,55%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- . Acima de 500 KWh/mês **25,90%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial – Grupo "B" (Baixa Tensão)

- . Até 30 KWh/mês **5,13%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- . De 31 a 50 MWh/mês **5,20%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- . De 51 a 70 KWh/mês **8,74%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- . De 71 a 100 KWh/mês **12,10%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- . De 101 a 150 KWh/mês **18,73%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- . De 151 a 200 KWh/mês **27,13%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- . De 201 a 300 KWh/mês **32,17%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- . De 301 a 400 KWh/mês **34,92%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- . De 401 a 500 KWh/mês **43,16%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- . Acima de 500 KWh/mês **49,04%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- .Até 1.000 KWh/mês 27,33% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- .De 1.001 a 5.000 KWh/mês 54,67% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- .Acima de 5.000 KWh/mês 82,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

d) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- .Até 1.000 KWh/mês 82,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- .De 1.001 a 5.000 KWh/mês 109,35% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- .Acima de 5.000 KWh/mês 220,13% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Art 5º – Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 1996, revoga a Lei Municipal nº 105 de 15 de Dezembro de 1988 e as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.

Em 28 de Dezembro de 1995.

JOSE ANGELO RODRIGUES BORSOI
Prefeito Municipal

VALDEMAR ANDRADE SOUZA
Secret Mun Admin e Finanças

